MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

Secretaria-Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional Esplanada dos Ministérios – Bloco A – Sala 425 - CEP: 70.054-906 – Brasília, DF Telefone: (61) 2030-2552 - caisan@mds.gov.br

ORIENTAÇÕES PARA A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN

O SISAN

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN é um sistema público legalmente instituído pela Lei nº 11.346/2006, conhecida como Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional-LOSAN. O SISAN reúne diversos setores de governo e da sociedade civil com o propósito de promover, em todo o Território Nacional, o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA).

Este sistema promove a formulação e articulação de políticas de segurança alimentar e nutricional em âmbito nacional, estadual e municipal, bem como o monitoramento e a avaliação das mudanças relacionadas à situação de alimentar e nutricional da população brasileira.

Os órgãos governamentais dos três níveis de governo (federal, estadual e municipal) e as organizações da sociedade civil devem atuar conjuntamente na formulação e implementação de programas e ações que constituem a política nacional de segurança alimentar e nutricional.

O SISAN está baseado em dois importantes princípios que são **a participação social e a intersetorialidade**, e abriga em seu marco legal institucionalidades que visam garantir esses princípios.

QUEM FAZ PARTE DO SISAN

O Sisan é composto por:

- Conferências de Segurança Alimentar e Nutricional, em âmbito nacional, estadual e municipal.
- Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA em nível federal, estadual e municipal.
- Câmara Interministerial (âmbito nacional) e Câmaras Intersetoriais (nos estados e municípios).
- Órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN.

AS VANTAGENS DA ADESÃO AO SISAN

O estado e o município ao aderir ao SISAN têm como vantagens:

- Participação na articulação das políticas públicas voltadas ao alcance de SAN e DHAA, bem como viabilizar a operacionalização de programas de forma integrada e sustentável, a partir de uma abordagem mais sistêmica.
- Ampliação da força política, pois estarão defendendo as políticas de segurança alimentar e nutricional de forma integrada e intersetorial em nível local.
- Possibilidade de receber apoio técnico e político para a implementação e aperfeiçoamento da gestão do SISAN e dos seus planos de segurança alimentar e nutricional.
- Receber pontuação adicional para propostas de apoio a ações e programas incluídos nos seus respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, quando habilitados em editais de chamada pública para descentralização de recursos federais de ministérios, desde que seus planos atendam aos critérios e parâmetros estabelecidos no Decreto no 7.272, de 25 de agosto de 2010.
- Possibilita a organização e maior participação da sociedade civil na formulação e implementação de políticas referentes à SAN.
- Facilita o acompanhamento e o monitoramento de indicadores, programas e orçamento de SAN e análise da situação de segurança alimentar e nutricional.
- Contribui para a promoção de ações de educação permanente, formação e capacitação de gestores, profissionais e sociedade civil, em especial, conselheiros.
- Possibilita maior acesso à alimentação adequada pelos titulares desse direito.
- Promove cidadania, dignidade, saúde e qualidade de vida de seus cidadãos, resultando em economia na saúde.

O PROCESSO DE ADESÃO AO SISAN

Todos os estados brasileiros já aderiram ao SISAN e estão organizando o processo de adesão de seus municípios. O presente Informativo visa contribuir para o esclarecimento de como deve acontecer a adesão dos municípios, com informações sobre o papel das Câmaras Intersetoriais de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais — CAISANS (CAISANS Estaduais) e dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais — CONSEAS (CONSEAS Estaduais) nesse processo de adesão.

É fundamental para a construção e consolidação do SISAN a parceria entre CAISAN e CONSEA, cada um exercendo o seu papel.

Cabe às **CAISANS estaduais** mobilizar, identificar e orientar os municípios interessados quanto aos requisitos mínimos do processo de adesão. Além disso, também devem acompanhar e apoiar a fase de elaboração dos normativos municipais, analisar a documentação, enviar para a análise do **CONSEA estadual**, validar o cumprimento dos requisitos para a adesão do município, e enviar a listagem dos municípios aptos para a adesão ao SISAN, para referendo da CAISAN nacional.

Neste processo, cabe ao **CONSEA estadual** dar o aval na adesão dos municípios, especialmente no que se refere à existência e funcionamento do CONSEA no local e dentro das condições exigidas para a adesão. Além disso, o **CONSEA estadual** pode apoiar no processo de mobilização e identificação dos municípios que tenham interesse em aderir ao SISAN.

PRÉ-CONDIÇÕES PARA ADESÃO MUNICIPAL

Para iniciar o processo de adesão ao SISAN, os municípios interessados deverão encaminhar à Secretaria Executiva da CAISAN Estadual a solicitação de adesão ao SISAN, em formulário próprio, assinado pelo Chefe do Executivo municipal, acompanhado dos seguintes documentos, que são os requisitos mínimos para adesão previstos no Decreto nº 7272/2010:

- a) instituição de **conselho municipal de segurança alimentar e nutricional**, com a composição de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais;
- b) instituição da **câmara ou instância governamental de gestão intersetorial** de segurança alimentar e nutricional;
- c) compromisso de elaboração do **plano estadual municipal** de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art. 20 do Decreto nº 7272/2010.

Após o recebimento, a Secretaria-Executiva da CAISAN estadual analisará a documentação apresentada pelo município, com base nos requisitos mínimos, formalizará parecer aprovando a adesão municipal, sugerindo alterações, caso seja necessário. Em seguida, deve apresentar os documentos e o parecer para anuência do CONSEA estadual.

Após a anuência do CONSEA estadual, a CAISAN estadual deverá elaborar o termo de adesão ao Sisan (modelo no Anexo 5), incluindo as sugestões de ajustamentos na Cláusula 3, em conformidade com o seu parecer, e enviar para assinatura do gestor municipal. Após o retorno do termo devidamente assinado, a CAISAN estadual deverá encaminhar formalmente à CAISAN nacional os seguintes documentos:

- I) Oficio com a relação do(s) município(s) aptos a aderir (Anexo 6)
- II) Nota Técnica ou parecer elaborada pela CAISAN Estadual
- III) Parecer do CONSEA Estadual

- IV) Termo de Adesão assinado pelo gestor municipal e o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN
- V) Cadastro dos representantes da CAISAN e do CONSEA Municipal, conforme o Anexo 7.

Se a documentação requerida estiver em acordo com o Decreto nº 7.272 e com a Resolução nº 09/2012 da Caisan, será referendada a adesão do município pela Caisan Nacional.

ANÁLISE DO MARCO LEGAL APRESENTADO PELO MUNICÍPIO

Para analisar a documentação apresentada pelo município o procedimento é igual àquele realizado para a adesão dos Estados e do Distrito Federal, ou seja, na análise são consideradas as orientações do Decreto nº 7.272/2010 e a Resolução nº9/2012/Caisan, art. 2º, que dispõe sobre os documentos que precisam ser encaminhados, além dos requisitos mínimos previstos no Decreto 7.272/2010. São eles:

- lei municipal e seus regulamentos, que disponham sobre a criação ou fixação dos componentes do SISAN no município, estabelecendo seus objetivos e sua composição, bem como os parâmetros para a instituição e a implementação do Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município.
- cópia autenticada da ata da reunião do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do município, com aprovação do Conselho sobre a adesão do Município ao SISAN.

DAS INCONSISTÊNCIAS SANÁVEIS

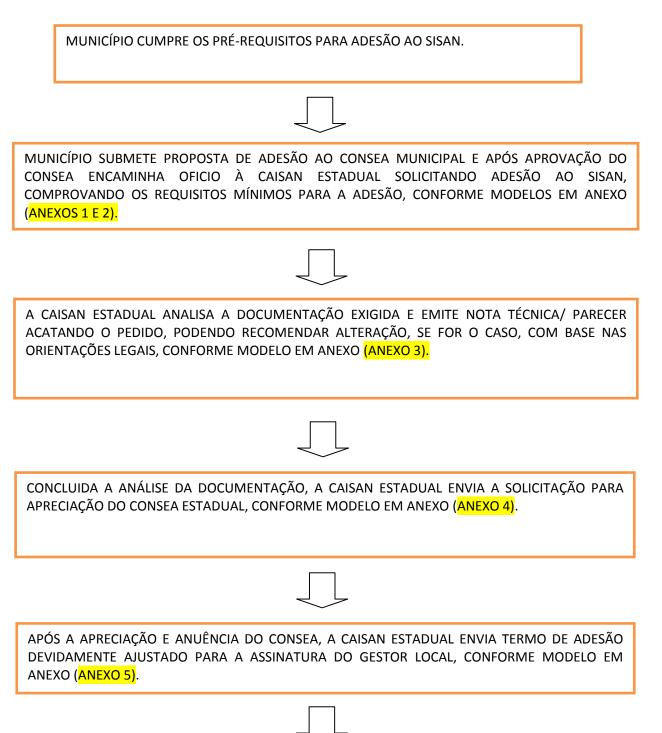
As inconsistências sanáveis também são aquelas previstas para a adesão dos Estados e do Distrito Federal:

- 1) Instituição dos componentes municipais por outra norma legal que não seja lei.
- 2) Incompatibilidades entre as normas que regulamentam os componentes municipais com a LOSAN, os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de 2007 e com o Decreto nº 7.272/2010.
- 3) Outras que a Secretaria Executiva da CAISAN Nacional julgue como não necessárias para adesão imediata ao SISAN.

OBS.:

A) O termo de adesão ao SISAN deverá conter cláusula de ajustamento que indique as ações necessárias para o saneamento das inconsistências sanáveis, no prazo máximo de doze meses, caso as mesmas sejam detectadas no cumprimento dos requisitos de adesão ao SISAN. O termo de adesão ao Sisan é elaborado pela Caisan Estadual, conforme o modelo do Anexo 5.

PASSO A PASSO PARA A ADESÃO MUNICIPAL



A CAISAN ESTADUAL ENCAMINHA A RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS À ADESÃO AO SISAN PARA SEREM REFERENDADOS PELA CAISAN NACIONAL, COM TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME MODELO EM ANEXO (ANEXO 6 E 7).



A CAISAN NACIONAL REFERENDARÁ A ADESÃO DOS MUNICÍPIOS E DARÁ PUBLICIDADE

1. MODELO SOLICITAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL

SOLICITAÇÃO DE ADESÃO POR MUNICÍPIOS AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (resolução nº 09 - CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)

(Documento em Papel Timbrado do Município)

O Município	, do Estado	, inscrito no CNPJ sob o
Nº, neste ato	o representado por seu/sua Pr	refeito(a) (citar
documento que qualifica o (a) Chefe do Poder Executivo N	/Junicipal), com sede à Rua/Av.
, Nº	, Bairro, Municípi	o de UF; solicita sua
adesão ao Sistema Nacional de	Segurança Alimentar e Nutric	ional, apresentando, para tanto,
perante à Secretaria-Executiva o	da Câmara Intersetorial de Segu	rança Alimentar e Nutricional do
Estado:		
- Documentação comprobatória	do cumprimento dos requisitos	estabelecidos nos incisos I, II e III
do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 29	º e Art. 20 do Decreto № 7.272	2, de 25 de agosto de 2010, bem
como nos demais dispositivos e ¡	princípios que regulamentam o S	SISAN previstos na Lei Orgânica de
Segurança Alimentar- LOSAN, I	∟ei № 11.346, de 15 de setem	nbro de 2006, e demais normas
administrativas da Câmara Interi	ministerial de Segurança Aliment	ar e Nutricional.
Local, data		
Prefeito(a) Municipal		

2. MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

(Documento em Papel Timbrado do Município)

TERMO DE COMPROMISSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, PARTE INTEGRANTE DO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-SISAN (resolução nº 09 – CAISAN, de 13 de dezembro de 2011)

ОМ	unicípio de					, Esta	doob		, inso	crito no	CN	PJ sob o
Nº				, ne	ste a	to repre	esentado por	seu/sua f	Prefeito(a	a), citar	do	cumento
que	qualifica	0	(a)	Chefe	do	Poder	Executivo	Municipa	l, com	sede	à	Rua/Av.
				N	º	Bairr	0	, neste	Município	o, visan	do a	aderir ao
Siste	ma Naciona	ıl de	Segu	ırança A	limer	ntar e Nu	itricional-SIS	AN, declar	a o comp	romisso	o de	elaborar
o Pla	ıno Municip	oal o	de Se	gurança	Alim	entar e	Nutricional,	no prazo	de até 1	2 mese	s da	data de
assin	atura do Te	erm	оеА	desão a	o SIS	AN, em	consonância	com os p	rincípios	e diretr	izes	a Lei Nº
11.34	46. de 15 d	le s	etem	bro de	2006	, com o	s Decretos N	№ 6.272 e	Nº 6.27	'3. amb	os (de 23 de
nove	mbro de 2	2007	, coı	m o De	creto	Nº 7.2	72, de 25 d	de agosto	de 2010) e der	mais	normas
admi	nistrativas	da C	âmai	ra Intern	ninist	erial de S	Segurança Al	imentar e	Nutricion	nal - CAI	SAN	l.

Local, data

Prefeito(a) Municipal

3. MODELO DE PARECER / NOTA TÉCNICA ELABORADA PELA CAISAN ESTADUAL

(Documento em papel timbrado da Caisan Estadual)

NOTA TÉCNICA DE ANÁLISE DA SOLICITAÇÃO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO AO SISAN

	ta Técnica n° Xx/xx/CAISAN/ cal e data
	sunto: Solicitação de Adesão do Município ao Sistema Nacional de Segurança mentar e Nutricional (SISAN).
A –	- CONTEXTUALIZAÇÃO:
1.	A presente Nota Técnica tem por objeto analisar o pedido de adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar (SISAN) realizado pelo Município, com o propósito de verificar se o ente federado atende aos requisitos mínimos para adesão ao SISAN, de acordo com a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), Lei nº 11.346 de 15/09/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e com o Decreto nº 7.272 de 25/08/2010, que regulamenta a LOSAN e institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional de Segurança de Segurança Alimentar e Nutricional de Segurança de Segurança de Segurança Alimentar e Nutricional de Segurança
	Segurança Alimentar e Nutricional, estabelece parâmetros para a elaboração do Pland

2. Em primeiro lugar, é importante ressaltar que o art. 11 do Decreto n° 7.272/2010 consagra que a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN dar-se-á por meio de Termo de Adesão, devendo ser respeitados os princípios e diretrizes do Sistema, definidos na Lei n° 11.346 de 15/09/2006. Além disso, o § 1° do mesmo artigo determina, como competência da Secretaria Executiva da CAISAN, a formalização da Adesão dos entes federados ao SISAN.

Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

- 3. O Decreto n° 7.272 de 25/08/2010 também estabelece os requisitos mínimos (Art.11, § 2°) para a formalização de adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios ao SISAN, quais seiam:
 - I. Instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais:
 - II. Instituição da câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de segurança alimentar e nutricional;
 - III. Compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de segurança alimentar e nutricional, no prazo de um ano a partir da assinatura do Termo de Adesão, observado o disposto no art.20 do Decreto nº 7.272 de 25/08/2010.
- 4. Apesar do art. 11 não fazer menção expressa às conferências de segurança alimentar e nutricional, o art. 20 do Decreto nº 7.272 de 25/08/2010 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao SISAN, deverão elaborar planos de Segurança Alimentar e Nutricional nas respectivas esferas de governo, com periodicidade coincidente com os respectivos planos plurianuais, e com base nas diretrizes da PNSAN, seguindo as

- proposições das suas respectivas conferências. Destaca-se, portanto, a importância da realização das conferências municipais de segurança alimentar e nutricional.
- 5. O Inciso I, do Art. 11, do Decreto n° 7.272 de 25/08/2010 estabelece que a composição do Conselho Estadual, Distrital ou Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser de 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais, reafirmando o disposto no art 3° do Decreto n° 6.272/2007. Além disso o Art. 17, § 2° do Decreto n° 7.272 de 25/08/2010, estabelece que para aderir ao SISAN, tais Conselhos deverão assumir formato e atribuições similares aos do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 6. Por sua vez, os incisos V, a VI, a do art. 7° do Decreto n° 7.272 de 25/08/2010 determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional. As competências do CONSEA e da CAISAN estão descritas respectivamente nos Decretos n° 6172 e 6273, ambos de 2007, bem como na LOSAN e no Decreto n° 7.272/2010.
- 7. Em síntese são requisitos mínimos para adesão ao SISAN todas as exigências contidas no art.11, § 2°, incisos I, II e III do Decreto n° 7.272/2010. Reitera-se que o inciso III faz menção expressa ao SISAN; Se o município atender esses requisitos mínimos pode fazer sua adesão. Contudo, além dos requisitos mínimos é necessário que haja observação dos outros requisitos para adesão e permanência no SISAN, quais sejam: a) atender ao disposto no 17, § 2° do Decreto n° 7.272/2010, que estabelece que para aderir ao SISAN, tais Conselhos deverão assumir formato e atribuições similares ao CONSEA nacional, o que inclui garantir a presidência da sociedade civil e b) atender aos incisos V e VI do Art. 7° do Decreto 7272/2010 que determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.
- 8. Destaca-se que a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, publicou a resolução n° 09, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo de termos para adesão dos estados, distrito federal e dos municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

B – DA ANÁLISE:

contidos no:

9.	Com relação à análise dos requisitos e procedimentos de adesão propriamente ditos, o
	Prefeito Municipal de encaminhou por intermédio do Ofício,
	documentação com vistas a assinar o Termo de Adesão ao SISAN, na data de Para
	tanto enviou os seguintes documentos (listar os documentos enviados). Nesse
	sentido, passa-se a análise dos documentos supracitados.
10.	A solicitação de adesão, bem como o termo de compromisso de elaboração do Plano
	Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional está(verificar se estão
	corretamente preenchidos);
11.	Com relação a análise dos requisitos mínimos para a adesão ao SISAN, o município,
	(verificar se o município atendeu e fez provas quanto a tais requisitos mínimos, que estão

Art. 11, §2°, inciso I do Decreto 7272/2010 "São requisitos mínimos para formalização de termo de adesão: I — a instituição de conselho estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, composto por 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil e 1/3 (um terço) de representantes governamentais."

- Art. 11, §2°, inciso II do Decreto 7272/2010 "a instituição de câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional"; e, Art. 11, §2°, inciso IIII do Decreto 7272/2010 "o compromisso de elaboração do plano estadual, distrital ou municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a partir do prazo de1 (um) ano a partir da sua assinatura, observado o disposto no art. 20").
- 12. Quanto a observação disposta no Art. 17, §2 do Decreto 7272/2010 que estabelece que para aderir ao SISAN, os conselhos estaduais, distrital e municipal deverão assumir formato e atribuições semelhante ao CONSEA, o que inclui garantir a presidência da sociedade civil, e nos incisos V e VI do Art 7 do mesmo decreto que determina que órgãos estaduais, distrital e municipais devem implantar câmaras governamentais intersetoriais de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, depreende-se que o Município ______ (verificar se cumpre os prérequisitos).
- **13.** Por fim, registrar se o Município observou o Art. 11 do Decreto 7272/2010 quando fala do respeito ao princípio da participação social ao encaminhar ata do CONSEA que aprova a Solicitação de Adesão do Município ao SISAN.

Secretario(a) Executivo da CAISAN Estadual

De Acordo,

Encaminha-se para a elaboração do Termo de Adesão ao SISAN para fins de assinatura

Presidente(a) da CAISAN Estadual

4. MODELO DE PARECER DO CONSEA ESTADUAL

PARECER DE APROVAÇÃO DE ADESÃO MUNICIPAL AO SISAN PELO CONSEA Estadual______

Para a CAISAN Estadual Assunto: Adesão do Município	ao SISAN	
Parecer Nº		
realizada na (Data da Reunião), apó considera que o Município de conforme Resolução n.º 9/2012 da Câ O Município de assumiu o compromisso com a elab PLANSAN.	ar e Nutricional do Estado, em reu ós analisar a documentação disponibilizada pela CA cumpriu com os requisitos mínimos de ad âmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutri criou formalmente o SISAN com seus respectivos o poração do Plano Municipal de Segurança Alimentar	AISAN Estadual, lesão ao SISAN, icional. componentes e r e Nutricional-
SISAN.	ve aprovar a solicitação de adesão do Município	ao

Local, data

Presidente do CONSEA Estadual

MODELO DE TERMO DE ADESÃO A SER ENVIADO PARA ASSINATURA DO PREFEITO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL CAMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO ESTADO DE

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, REQUERIDO PELO MUNICIPIO ______, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

TERMO DE ADESÃO Nº XXX PROCESSO Nº XXX

O MUNICIPIO inscrito	no CNPJ sob o nº, com sede na,
neste ato representado pelo/a Prefeito/a,	no CNT 3 sob o fi, com sede fia, j portador/a da Carteira de Identidade nº iado/a na, mediante o presente cional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, na ro de 2006, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010,
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO	
Pelo presente Termo, o MUNICIPIO _ Alimentar e Nutricional - SISAN, tendo por objeti	adere ao Sistema Nacional de Segurança
I – formular e implementar políticas e plan	nos de segurança alimentar e nutricional;
II – estimular a integração dos esforços en	tre governo e sociedade civil;
III – promover o acompanhamento, o nutricional; e	monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e
IV – assegurar a realização progressiva do	direito humano à alimentação adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO O MUNICIPIO _____ obriga-se a promover o integral cumprimento das normas que regulamentam o SISAN, no âmbito de suas atribuições, conforme o disposto no Decreto nº 7.272, de 2010, especialmente: I – assegurar que a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional tenha atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN; II – apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e assegurar que este tenha formato e atribuições similares às do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA; III – elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, no prazo de um ano, com base nas disposições constantes no Decreto nº 7.272, de 2010, e nas diretrizes emanadas de sua Conferência e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional; IV – exercer a interlocução e pactuação com a CAISAN, participando do Fórum Bipartite, por meio da respectiva Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre os mecanismos de gestão e de cooperação para implementação integrada dos planos nacional, estaduais, distrital e municipais de segurança alimentar e nutricional; V – monitorar e avaliar os programas e as ações de sua competência, bem como fornecer informações à sua Câmara Governamental Intersetorial e Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AJUSTAMENTO O MUNICÍPIO _____ declara que efetuará os ajustes (listar os ajustes definidos na nota técnica/ parecer da CAISAN Estadual, se for o caso) que forem considerados necessários à efetivação de sua adesão e permanência no SISAN. Local e Data Prefeito Municipal Testemunhas: Nome: CPF: Nome:

CPF:

PROPOSTA DE DOCUMENTO DA CAISAN ESTADUAL PARA CAISAN NACIONAL INFORMANDO OS MUNICIPIOS QUE ADERIRAM AO SISAN

(Documento em Papel Timbrado do Estado)

À Secretaria Executiva da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional.

Informamos que os Municípios abaixo listados tornaram-se aptos à adesão do SISAN, atendendo os requisitos constantes nos normativos legais, quais sejam: Lei 11.346/2006, Decreto n.º 7272/2010 e Resolução n.º 09/2011 da CAISAN Nacional, com a devida anuência do CONSEA Estadual.

3 4	
+ 5	
**	ATENCÃO**

1 2

OBS: Acompanha em Anexo a cópia dos seguintes documentos dos Municípios acima listados:

- I) Nota Técnica/Parecer elaborada pela CAISAN Estadual
- II) Parecer do CONSEA Estadual
- III) Termo de Adesão assinado pelo gestor municipal e o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN
- IV) Cadastro dos representantes da CAISAN e do CONSEA Municipal

Local e Data

PRESIDENTE CAISAN Estadual

CADASTRO DA CAISAN MUNICIPAL E DO COMSEA MUNICIPAL

PRESIDENTE CAISAN MUNICIPAL									
Estado	Município	Presidente	Endereço	Telefone	E-mail				
		Nome Completo e							
		Secretaria a qual a							
		CAISAN esteja							
		vinculada							
	•	SECRETÁRIO EXECUTIV	O CAISAN MUNIC	CIPAL					
Estado	Município	Secretário	Endereço	Telefone	E-mail				
		Nome Completo							
		PRESIDENTE CON	ISEA MUNICIPAL						
Estado	Município	Presidente	Endereço	Telefone	E-mail				
		Nome Completo							
	SECRETÁRIO EXECUTIVO COMSEA MUNICIPAL								
Estado	Município	Secretário	Endereço	Telefone	E-mail				
		Nome Completo							